

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 3/12/2012, DODF nº 243, de 4/12/2012, p. 11.

Folha nº	
Processo nº 084.000104/2012	
Rubrica	_Matrícula:

PARECER Nº 237/2012-CEDF

Processo nº 084.000104/2012

Interessado: Pedro Vitório Gameiro Lopes de Castro Benatto

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Pedro Vitório Gameiro Lopes de Castro Benatto, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou a 1ª série do ensino médio, no Centro Educacional Católica de Brasília, em 2009. A 2ª série e um semestre do 3º ano do ensino médio em 2010 e 2011, respectivamente no Colégo Dom Bosco, Brasília - Distrito Federal.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos Duração: 4155 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Pedro Vitório Gameiro Lopes de Castro Benatto, concluídos em 2012, no Rockford Christian School, em Rockford, Illinois, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 20 de novembro de 2012.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 20/11/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal